

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

> <u>licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br</u> <u>www.cachoeirademinas.mg.gov.br</u>

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato nº 104/15, para FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ nº. 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE - EPP.**

Aos 07 dias do mês de Agosto do ano de 2.015, o Município de Cachoeira de Minas/MG. com sede na Praça da Bandeira, nº 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Leonina de Oliveira, nº.439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas/MG. doravante denominado CONTRATANTE. HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE - EPP, CNPJ nº. 01.255.291/0001-21, Inscrição Estadual nº. 525.972.794.00-83, com sede na Rua Cel. Otávio Meyer, nº.160, Centro em Pouso Alegre/MG, neste ato representado pelo proprietário Sr. Halley Alan Cabral de Andrade, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF nº 857.810.456-00, residente e domiciliado na Avenida Levino Ribeiro do Couto, nº. 350, Centro, em Pouso Alegre/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial nº 047/15 e a autorização constante do Processo Licitatório nº 124/15, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei nº 10.520 e nº 8.666/93, visando atividades relacionadas com o fornecimento de **MATERIAIS PERMANENTES**, mediante as cláusulas sequintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto do presente Contrato, o fornecimento de materiais permanentes para manutenção das atividades do Setor de Educação e Obras do Município, conforme especificados no formulário de proposta da licitação nº. 124/15.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O contrato terá sua vigência até 31 de dezembro do corrente ano, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento, instalação dos bens, treinamento de manuseio, se necessário e a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Relatórios na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, juntamente com o atesto do Secretário responsável pelo bem.
- 3.2 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 4.280,00 (Quatro Mil, Duzentos e Oitenta Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta abaixo:

Equipamento	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
BALCAO COM TAMPO	1,0 und	ARTANY	790,00	790,00
ESCADA DE ALUM. 13 DEGRAUS	3,0 und	ALUSTEP 13A26	900,00	2.700,00
TANQUINHO SEMIAUTOMATICO	1,0 und	COLOMARQ	790,00	790,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

> licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva-se o direito de exigir garantia dos equipamentos adquiridos, pelo período de 01 (um) ano;
- 5.2 Caberá ao Secretário do setor solicitante, juntamente com o servidor responsável pelos equipamentos fazer as conferências e aprovação dos mesmos em até 15 (quinze) dias após a instalação e treinamento de manuseio destes, caso seja necessário.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

- 6.1 Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, dentro do prazo de garantia, fazendo a substituição de peças e/ou a prestação de serviços ou ainda a troca do bem se necessário, instalação dos equipamentos e treinamento de manuseio aos usuários, sem nenhum ônus para o Município;
- 6.2 Fica ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamento, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado;
- 6.3 Fazer a entrega dos bens dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, no seguinte endereço: Rua Padre Sérgio, nº 237, Centro, no Almoxarifado Municipal. Os equipamentos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - No caso de umas das partes deixar de cumprir alguma obrigação oriunda deste instrumento, ensejará para a outra o direito de rescindir o presente contrato e de exigir o pagamento da multa equivalente a 30% (trinta por cento), sobre o valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos para a aquisição dos bens especificados na cláusula 01, são oriundos da Lei Orçamentária nº 2.397 de 07 de Novembro de 2014 sob as dotações: 020403 1236112021.036 449052-100 e 020701.1545215011.064.449052-246

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
 - 9.1.1- Advertência;
- 9.1.2 Multa de até 30%(trinta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;
- 9.1.3-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e
- 9.1.4—Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2 Em conformidade com o Artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.

CONDERAGE UNIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

> <u>licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br</u> <u>www.cachoeirademinas.mg.gov.br</u>

- 9.3 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei
- 9.4 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.
- 10.2 A Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.
- 10.3 O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 07 de Agosto de 2.015.

Pela CONTRATANTE Carlos Augusto T. Dionísio - Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA **HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE - EPP**Sr. Halley Alan Cabral de Andrade

Testemunhas1:	CPF/RG:
Testemunhas2:	CPF/RG: